

TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A.
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Denominação, Regência, Sede, Objeto Social e Prazo

Artigo 1º. Tegma Gestão Logística S.A. é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável (“**Companhia**”).

Parágrafo único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Companhia poderá, por decisão do conselho de administração da Companhia (“**Conselho de Administração**”), abrir, manter e/ou encerrar filiais, depósitos, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, bem como fixar e alterar o endereço de sua sede no mesmo município.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- I. a prestação de serviços de logística para a cadeia de suprimento e distribuição da indústria automotiva (*supply chain logistics*) e outros setores no Brasil e no exterior, incluindo, mas não se limitando a transporte, por quaisquer meios, de veículos, partes e componentes, bem como de outros produtos de qualquer natureza;
- II. o desenvolvimento e a implementação de instalações voltadas à prestação de serviços para a diversos setores, incluindo, mas não se limitando ao setor automotivo, como: inspeção de pré-entrega (*pre-delivery inspection - PDI*), revisão, pintura, reparos em geral, estacionamento e estocagem de veículos em armazém, instalação de acessórios e consolidação de veículos;
- III. a atividade de operador portuário para diversos setores, incluindo, mas não se limitando ao setor automotivo, através da prestação de serviços como: a inspeção de pré-entrega (*pre-delivery inspection - PDI*), revisão, pintura, reparos em geral, estacionamento e estocagem de veículos em armazém, instalação de acessórios e consolidação de veículos;
- IV. o gerenciamento de estoques, bem como de pátios próprios e de terceiros;
- V. a prestação de assistência técnica de acordo com os serviços descritos nos itens I, II e III acima;
- VI. a representação de outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras;
- VII. a participação em outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras, como acionista ou cotista;

- VIII. a atividade de armazém geral para produtos de terceiros, tal como definida na legislação competente, podendo exercer esta atividade no estabelecimento matriz, bem como em qualquer uma de suas filiais; e
- IX. a prestação de serviços de gestão administrativa e comercial para outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 5º. Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelas normas emitidas pela CVM e pelo Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO II. - Capital Social

Artigo 6º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões), dividido em 66.002.915 (sessenta e seis milhões duas mil novecentas e quinze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária e por deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão e as demais condições de emissão e de colocação dos referidos valores mobiliários, em até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) adicionais ao capital já emitido e subscrito de R\$ R\$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais).

Parágrafo 2º. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais nem partes beneficiárias.

Parágrafo 3º. O aumento do capital social, no limite do capital autorizado, poderá ser realizado por meio de emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço de emissão, prazo, forma de sua integralização e demais condições para colocação dos referidos valores mobiliários com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, nos casos previstos no artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

Artigo 7º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 8º. Na proporção das ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 6º, Parágrafo 3º.

Artigo 9º. A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, com exclusão do direito de preferência dos acionistas.

Artigo 10º. A Companhia fica autorizada a manter todas as ações de sua emissão em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que designar.

Parágrafo único. A instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo de serviço de transferência de propriedade, atendidos os limites legalmente fixados.

Artigo 11º. A Companhia poderá, mediante comunicação à bolsa de valores em que suas ações forem negociadas e publicação de anúncio, suspender os serviços de conversão, desdobramento, grupamento e transferência de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, ou por 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Artigo 12º. A Companhia poderá cobrar os acionistas pelos serviços de conversão, desdobramento ou grupamento de ações.

Artigo 13º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III. - Assembleia Geral

Artigo 14º. As Assembleias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, dentro dos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes da Lei das Sociedades por Ações, e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo 2º. A ata da Assembleia Geral será arquivada no registro do comércio e publicada, conforme previsão da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes dos respectivos editais de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, sendo vedada a aprovação e matérias sob a rubrica genérica.

Artigo 15º. As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da lei e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por membro do Conselho de Administração por ele designado, competindo a quem estiver presidindo a Assembleia, indicar, dentre os presentes, acionistas ou não, o secretário.

Artigo 16º. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- I. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- II. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- III. fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- IV. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos e grupamentos de ações;
- V. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VI. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- VII. deliberar sobre a saída da Companhia do Novo Mercado (“**Novo Mercado**”) da B3 e sobre o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia;
- VIII. deliberar sobre a apresentação de pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- IX. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados e aos administradores e empregados das sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, nos termos da lei e deste Estatuto; e
- X. aprovar a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

CAPÍTULO IV. - Administração da Companhia

Artigo 17º. Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria, cujas competências e atribuições são previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral e os da Diretoria pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Os membros titulares e suplentes eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões do órgão respectivo, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 50 deste Estatuto Social, dispensada a garantia de gestão.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 18º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria receberão a remuneração que for fixada de forma global pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição entre os seus membros e os membros da Diretoria.

Artigo 19º. Por proposição do Conselho de Administração e a critério da Assembleia Geral Ordinária, os administradores da Companhia poderão perceber, ainda, participação nos lucros da Companhia, observadas as normas legais pertinentes e o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo único. Os administradores somente farão jus a participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 40 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V – ACORDOS DE INDENIDADE

Artigo 20º. A Companhia poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração, contratos de indenidade (“**Contratos de Indenidade**”) com os membros do Conselho de Administração, Diretoria, comitês de assessoramento ao Conselho de Administração (“**Comitês**”) e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, estabelecendo a obrigação da Companhia indenizar tais pessoas por perdas patrimoniais resultantes de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que envolvam questões relacionadas às suas atividades na Companhia ou em quaisquer sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

Parágrafo 1º. Os Contratos de Indenidade não obrigarão a Companhia a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram:

- I. fora do exercício de suas atribuições;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; e
- III. em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

Parágrafo 2º. Os Contratos de Indenidade deverão disciplinar, entre outras questões:

- I. o valor limite da cobertura oferecida ao beneficiário;
- II. o período de cobertura;

- III. o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia; e
- IV. a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá criar um Comitê (não estatutário), responsável por assessorar o Conselho de Administração, que será composto por até 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo obrigatoriamente, 2 (dois) membros independentes.

Parágrafo 4º. O Comitê poderá adotar, se necessário, um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará as funções do presente comitê, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Indenidade.

Parágrafo 5º. Competirá ao Comitê:

- I. assessorar o Conselho de Administração na análise das minutas dos Contratos de Indenidade, bem como dos Contratos que efetivamente serão celebrados;
- II. assessorar o Conselho de Administração na verificação se o ato do administrador, para fins de indenização, se enquadra em alguma das excludentes do Parágrafo 1º deste Artigo;
- III. analisar se as minutas dos Contratos de Indenidade determinam:
 - (a) o valor limite da cobertura oferecida ao beneficiário;
 - (b) o período de cobertura;
 - (c) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia; e
 - (d) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade.
- IV. verificar se os beneficiários atuaram, para fins de indenização, (a) fora do exercício de suas atribuições; (b) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (c) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

CAPÍTULO VI - Conselho de Administração

Artigo 21º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que designará o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O Conselheiro suplente, se houver, substituirá o membro efetivo em todos os seus direitos e deveres sempre que este estiver ausente ou temporariamente impedido, a partir do momento em que o Conselheiro efetivo comunicar sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer meio de comunicação, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração convocará o Conselheiro suplente para substituição do Conselheiro efetivo. Ainda, caso a ausência ou impedimento temporário seja do Presidente do Conselho de Administração, o seu suplente será convocado, porém as funções de Presidente do Conselho de Administração propriamente ditas deverão seguir a regra dos artigos 23 e 24, abaixo.

Parágrafo 2º. Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o cargo será automaticamente ocupado pelo respectivo suplente. Na ausência de suplente, a substituição poderá ser feita nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, renúncia, destituição, impedimento definitivo, invalidez ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas, salvo em caso de licença previamente concedida pela maioria dos demais membros titulares do Conselho de Administração.

Artigo 22º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 02 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 1º. Quando, em decorrência do percentual referido no caput deste artigo, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º. A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como conselheiro independente será deliberada pela Assembleia Geral, que poderá basear sua decisão:

- (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações nele previstas e

- (ii) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

Parágrafo 3º O procedimento previsto no Parágrafo 2º acima, não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

- (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
- (ii) mediante votação em separado nas companhias com acionista controlador.

Artigo 23º. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, independentemente de qualquer formalidade, bastando que seja informada a ausência ou o impedimento referido.

Artigo 24º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente do Conselho, que indicará o Secretário entre os presentes.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente ou, ainda, por quaisquer 2 (dois) Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com indicação da data, horário e pauta da reunião.

Parágrafo 2º. Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo referido no parágrafo 1º acima, desde que presentes todos os membros do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 4º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica ou por videoconferência, podendo, ainda, em caso de não comparecimento, enviar, antecipadamente, seus votos por escrito ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho de Administração. Nessas situações, os votos manifestados serão válidos e registrados em ata da mesma forma que os votos proferidos presencialmente.

Parágrafo 5º. As deliberações do Conselho de Administração serão objeto de assentamento em atas. As atas que contenham deliberações que produzam efeito contra terceiros, serão

arquivadas no registro do comércio e publicadas, conforme previsão da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25º. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- I. definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios da Companhia, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento da Companhia;
- II. aprovar o orçamento anual e o plano de negócio, se existente;
- III. manifestar-se sobre qualquer proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral;
- IV. convocar a Assembleia Geral;
- V. eleger e destituir os Diretores da Companhia, atribuir designações e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social;
- VI. distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.
- VII. manifestar-se sobre as demonstrações contábeis e relatórios da administração;
- VIII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, como bonds, notes, commercial papers, e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as condições de emissão e resgate;
- IX. deliberar sobre a emissão de novas ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, fixando as condições de sua emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- X. autorizar a aquisição de debêntures emitidas pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais e regulamentares vigentes;
- XI. apresentar à Assembleia Geral plano para outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia e aos administradores e empregados das sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, nos termos da lei e deste Estatuto;
- XII. deliberar sobre programas de opção de compra de ações, no âmbito dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- XIII. apresentar à Assembleia Geral proposta de distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores;
- XIV. em caso de liquidação da Companhia, nomear o liquidante e fixar a sua remuneração, podendo, também, destituí-lo;

- XV.** deliberar previamente sobre propositura ou encerramento de qualquer processo ou procedimento judicial ou arbitral (exceto se no curso normal dos negócios);
- XVI.** acompanhar e fiscalizar os atos individuais e coletivos da Diretoria, bem como supervisionar o desempenho dos Diretores da Companhia, examinar os livros e registros da Companhia a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos assinados ou a serem assinados, e tomar quaisquer outras providências necessárias ou convenientes à administração da Companhia, inclusive deliberando acerca dos assuntos suscitados pela Diretoria;
- XVII.** fixar bônus para a Diretoria por metas orçamentárias alcançadas;
- XVIII.** aprovar a aquisição, a alienação e/ou a oneração, a qualquer título ou pretexto, de bens imóveis;
- XIX.** aprovar a aquisição, alienação e/ou a oneração de ativos da Companhia cujos valores excedam o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por transação;
- XX.** aprovar despesas a serem incorridas pela Companhia que excedam o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por transação, exceto aquelas despesas previamente aprovadas no orçamento anual da Companhia;
- XXI.** aprovar a assunção de obrigações pela Companhia, inclusive a contratação de empréstimos, financiamentos e/ou linhas de crédito e arrendamento mercantil, que excedam o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por transação;
- XXII.** aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento, permanência em tesouraria e sua alienação, observados os limites da Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- XXIII.** aprovar a contratação e a dispensa da empresa de auditoria independente e do principal escritório de advocacia que prestarão serviços à Companhia, bem como de quaisquer serviços de consultoria e representação através dos quais a parte contratada atue como preposta da Companhia perante quaisquer organismos governamentais cujo valor dos honorários supere R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- XXIV.** aprovar a concessão de empréstimos, garantias e/ou adiantamentos em favor de terceiros, inclusive sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Companhia ou dela coligadas, que excedam o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por transação;
- XXV.** aprovar a celebração, a alteração ou a rescisão de contratos de qualquer natureza, com qualquer dos Diretores, acionistas ou empregados da Companhia, ou com qualquer de seus parentes e/ou acionistas/cotistas, inclusive quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, controladas por tais Diretores, acionistas ou empregados, ou por qualquer de seus parentes e/ou acionistas/cotistas, em conformidade com o disposto na Política

de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, exceto nos casos em que por força de lei ou deste Estatuto Social devam ser aprovados pela Assembleia Geral;

- XXVI.** aprovar a aquisição, pela Companhia, de participações societárias em outras empresas;
- XXVII.** aprovar, no âmbito das sociedades direta ou indiretamente controladas pela Companhia ou a ela coligadas, a assunção de obrigações financeiras e/ou contratuais que excedam o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) por transação, bem como a prática de atos societários que impliquem alteração em seus atos constitutivos;
- XXVIII.** elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública para aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; (iv) opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, acompanhada de alerta aos acionistas da Companhia de que é de sua responsabilidade a decisão final sobre a aceitação da oferta; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas normas legais e regulatórias aplicáveis;
- XXIX.** manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos e capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, consignando se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia; e
- XXX.** aprovar o plano anual de Auditoria Interna da Companhia, podendo, para tanto, contar com o assessoramento do Comitê de Auditoria (não estatutário), que emitirá parecer para subsidiar a decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Compete ainda ao Conselho de Administração, a instituição de Comitês e o estabelecimento dos respectivos regimentos e competências, podendo o Conselho de Administração, dentro dos preceitos legais, delegar a análise de determinados temas aos referidos Comitês. Os membros de tais comitês, sejam acionistas ou não, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração em observância aos respectivos regulamentos internos, conforme aplicável.

CAPÍTULO VII. - Diretoria

Artigo 26º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Jurídico e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e

destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Artigo 27º. Compete à Diretoria, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social:

- I. zelar pela observância da lei, da regulamentação e deste Estatuto Social;
- II. zelar pela observância das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração;
- III. administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV. nomear procuradores, devendo especificar no mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração deste que, no caso de procuração para fins de representação judicial, poderá ser por prazo indeterminado;
- V. proceder à aquisição e alienação de bens do ativo permanente e à constituição de subsidiária integral, contrair obrigações com instituições de direito público e privado, inclusive financeiras, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da Companhia e onerar bens móveis e imóveis da Companhia, através da constituição ou cessão de ônus reais de garantias, bem como prestar aval ou fiança em operações relacionadas com o objeto social da Companhia e em favor de empresas controladas e coligadas, desde que observado o disposto nos incisos XVIII, XIX, XX e XXIII do artigo 25;
- VI. confessar, renunciar, transigir, acordar em qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às suas operações sociais, bem como dar e receber quitação; e
- VII. emitir e aprovar regimentos e instruções internas julgadas úteis ou necessárias.

Artigo 28º. Sem prejuízo das atribuições da Diretoria previstas no artigo 27 acima, compete:

- I. ao Diretor Presidente:
 - (a) convocar e presidir as reuniões de Diretoria; e
 - (b) supervisionar e coordenar as atividades da Companhia, exercendo funções decisórias e executivas;
- II. ao Diretor Administrativo-Financeiro:
 - (a) estabelecer planos e metas nas áreas Financeira e de Controladoria;
 - (b) coordenar todas as ações junto a instituições do mercado financeiro nacional e internacional para a obtenção de crédito, bem como propor a política financeira da Companhia e supervisionar a aplicação desta política em tais esferas;

- (c) responder pela contratação das operações financeiras junto a instituições nacionais e internacionais e pelo relacionamento da Companhia com referidas instituições;
- (d) controlar ativos e passivos, divulgando relatório mensal à Diretoria sobre a situação financeira da Companhia;
- (e) administrar a contabilidade em geral, bem como acompanhar a regularidade fiscal da Companhia, responsabilizando-se por supervisionar, manter atualizados e responder pelos registros contábeis, fiscais e recolhimentos legais da Companhia;
- (f) controlar a prestação de garantias prestadas pela Companhia;
- (g) coordenar a elaboração do orçamento, individual e consolidado, da Companhia; e
- (h) coordenar o trabalho de auditorias externas;

III. ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras;
- (b) fazer cumprir as normas editadas pela CVM aplicáveis à Companhia; e
- (c) administrar as atividades de relacionamento com investidores.

IV. ao Diretor Jurídico:

- (a) coordenar a equipe que assessora e aconselha juridicamente a Companhia;
- (b) defender os interesses da Companhia perante terceiros e resguardar a segurança jurídica das atividades;

Artigo 29º. Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração autorizará outro Diretor a acumular as atribuições do ausente ou impedido. Em caso de vacância, observado o mínimo legal, o Conselho de Administração promoverá a eleição de um substituto para cumprir o mandato do substituído.

Artigo 30º. Os Diretores deverão reunir-se sempre que necessário. As reuniões deverão ser presididas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo-Financeiro, caso o Diretor Presidente assim decida.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a maioria de seus membros, observado o disposto no parágrafo 2º abaixo, e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 2º. As reuniões deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro Diretor e os Diretores poderão participar por meio de conferência telefônica ou videoconferência. Para que seja iniciada uma reunião e para que as deliberações nela tomadas tenham validade, é necessária a presença do Diretor Presidente ou do Diretor Administrativo-Financeiro, sendo que o Diretor que enviar seu voto por escrito ou que participar virtualmente

deverá ser considerado presente à reunião. Das reuniões dos Diretores serão lavradas atas no livro respectivo.

Parágrafo 3º. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Diretores em exercício.

Artigo 31º. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, por:

- I. 2 (dois) Diretores Estatutários;
- II. 1 (um) Diretor Estatutário e 1 (um) procurador;
- III. 2 (dois) procuradores; ou
- IV. 1 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador com poderes específicos aprovados pelo Conselho de Administração, salvo exceções previstas no parágrafo 1º.

Parágrafo 1º. A assinatura poderá ser realizada por 1 (um) Diretor Estatutário ou 1 (um) Procurador nas seguintes hipóteses excepcionais de representação:

- I. representação da Companhia em atos de rotina realizados fora da sede social;
- II. representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe
- III. representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou
- IV. prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo 2º. As procurações, com exceção da ad judícia disciplinada no parágrafo 3º, serão consideradas válidas quando forem outorgadas com poderes específicos, assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores Estatutários, terão validade máxima de até 1 (um) ano sendo vedado substabelecimento.

Parágrafo 3º. As procurações ad judícia serão consideradas válidas quando forem assinadas por 1 (um) Diretor Estatutário, podendo possuir validade indeterminada e poderes de substabelecimento.

Artigo 32º. É vedado à Diretoria, de forma colegiada ou por qualquer de seus membros separadamente, prestar avais e fianças ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social. Os Diretores poderão prestar garantias fidejussórias, avais e fianças em favor de subsidiárias, controladas e coligadas, desde que em negócios pertinentes ao objeto social de tais sociedades e previamente autorizados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII - Conselho Fiscal

Artigo 33º. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 1 (um) ano, que terminará sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Artigo 34º. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 35º. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não será inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Artigo 36º. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único. O Termo de Posse dos membros do Conselho Fiscal deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 50 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX- Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 37º. O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38º. No fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou de prazos inferiores, observando as disposições legais aplicáveis.

Artigo 39º. Do lucro líquido do exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá constituir reserva estatutária com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades principais que compõem o objeto social da Companhia em montante não superior a 70% (setenta por cento) do lucro líquido distribuível até o limite máximo do capital social da Companhia, ressalvado o disposto no artigo 40 deste Estatuto Social (“Reserva de Investimentos”).

Parágrafo 2º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens deste artigo 40, terá a destinação a ser determinada pela Assembleia Geral, observado ainda, que eventual saldo remanescente que não tenha sido destinado nos termos deste Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendos.

Artigo 40º. Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras intercalares mensal, trimestral ou semestralmente e distribuir dividendos com base nas demonstrações financeiras intercalares, observados os limites legais.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 41º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intercalares ou intermediários, que poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos, à conta de (i) lucros apurados nos balanços previstos no Parágrafo Único do Artigo 38 acima, (ii) lucros acumulados, ou (iii) de reservas de lucros.

Artigo 42º. O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X. - Alienação do Controle Acionário, Saída do Novo Mercado e Reorganização Societária

Artigo 43º. A alienação direta ou indireta de controle da sociedade, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 44º. A oferta pública referida no artigo 43 acima também deverá ser efetivada:

- I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou
- II. em caso de alienação indireta de controle, sendo que, nesse caso, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Artigo 45º. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a efetivar a oferta pública referida no artigo 43 deste Estatuto Social.

Artigo 46º. A saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado, observado, ainda, que:

- I. o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e

- II. acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, ou percentual maior definido no estatuto social, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Artigo 47º. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada acima na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral, observados os requisitos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 48º. A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA, com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no artigo 46 acima.

Parágrafo Único. Na hipótese de não ser atingido o percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados do leilão da OPA.

Artigo 49º. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XI. - Do Juízo Arbitral

Artigo 50º. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em, especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”), pelo Banco Central do Brasil (“**BCB**”) e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo único. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da cláusula compromissória acima. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral.

CAPÍTULO XII. - Acordos de Acionistas

Artigo 51º. Os acordos de acionistas que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto, ou o Poder de Controle deverão ser observados pela Companhia, desde que arquivados na sua sede e desde que não conflitantes com a lei ou com este Estatuto.

Parágrafo único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração não computará o voto proferido por acionista ou membro do Conselho de Administração com infração de acordo de acionistas devidamente arquivado.

CAPÍTULO XIII. - Liquidação da Companhia

Artigo 52º. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.